

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: PWD SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA, nome fantasia PERFORMANCE OCUPACIONAL, CNPJ: 20.998.877/0001-20, inscrição Municipal: 3278710, com endereço Rua Ondina nº 182, Vila Redentora, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-205, CEP, representada por WASHINGTON FRANCISCO BRAGA NASCIMENTO, brasileiro, casado, sócio administrador, nascido em 16/08/1973, portador do CPF 872.626.146-49.

CONTRATADA: HISMET-HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ: 36.894.418/0001-37, com endereço Av. General Mello, nº: 227, bairro Centro Sul na cidade Cuiabá / MT, CEP: 78015-400, e CORREA APOIO ADMINISTRATIVO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.314.442/0001-70, Inscrição Estadual nº Isento, situada na Av. General Mello, n.º 227, (Anexo a Hismet Higiene Medicina e Segurança do Trabalho), ambas representada pelo Dr. ANDRÉ CORRÊA DA COSTA, brasileiro, médico, CRM 6355 MT.

As partes considerando haver interesse recíproco, ajustam o presente contrato, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, na área de saúde ocupacional, especificamente, a realização de exames clínicos e complementares, conforme serviços, valores e prazos descritos no Anexo I do presente documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 O presente contrato abrange a realização de exames clínicos e complementares a serem realizados seguindo o Protocolo para atendimento de funcionários sob responsabilidade do médico coordenador da CONTRATANTE (PERFORMANCE).

2.2 A prestação dos serviços contratados ocorrerá da seguinte forma:

A CONTRATADA realizará os exames médicos ocupacionais, inclusive complementares, solicitados pela CONTRATANTE de acordo com os preceitos da NR07 - Norma Regulamentadora nº07 do Ministério do Trabalho e Emprego, voltados para o desenvolvimento do PCMSO elaborado pela CONTRATANTE.

O Fluxo ou procedimento operacional seguirá o que for definido neste instrumento. Toda e qualquer alteração de procedimento deverá ser precedida por um adendo contratual validado entre as partes.

As partes em comum acordo validam, desde já o seguinte fluxo operacional:

PWD SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ 20.998.877/0001-20

Rua Ondina nº 182, Vila Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-205

- a) Todo atendimento médico deverá ser feito na base de dados da PERFORMANCE, por meio do sistema SOC ou kit da CONTRATANTE previamente enviado;
- b) O funcionário deverá apresentar documento de identificação com foto e também o pedido de exames no momento do atendimento, pois o pedido é o sinal de que a ficha já está criada no sistema e disponível para impressão e posterior preenchimento. O KIT DE ATENDIMENTO será enviado a CONTRATADA previamente para a realização do atendimento ocupacional, com as devidas orientações. Caso o funcionário não apresente o pedido de exame no momento do atendimento, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a PERFORMANCE para confirmar o atendimento. Não deverá ser realizado atendimento sem autorização prévia da PERFORMANCE.
- c) FICHA CLINICA: A CONTRATADA utilizará exclusivamente o modelo da Ficha Clínica da CONTRATANTE disponível no sistema SOC ou essa será enviada com o KIT DE ATENDIMENTO.
- d) ASO: A clínica deverá trabalhar com no mínimo 3 (três) vias do ASO, onde duas vias deverão ser enviadas para a CONTRATANTE, e uma via do ASO (quando liberado) deverá ser entregue ao trabalhador. Caso o ASO não seja liberado no ato do atendimento, as 3 vias deverão ser entregues para a PERFORMANCE juntamente com o prontuário.
- e) INTERCORRÊNCIAS NO ATENDIMENTO: A CONTRATADA não poderá liberar Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) com inaptidão sem antes obter a devida autorização da Coordenação Médica da CONTRATANTE. Para isso, deverá antes da conclusão para a emissão do ASO, encaminhar a Ficha Clínica e todos os resultados de exames complementares para a CONTRATANTE, podendo ser feito de forma digitalizada por e-mail, a fim de obter a avaliação do médico coordenador e a devida orientação para conclusão do atesto no ASO. Assim como em caso de alteração em algum exame, que seja impeditivo para a conclusão e ou aptidão do ASO, o médico examinador, obrigatoriamente, deverá realizar imediato contato, por telefone ou WhatsApp, com a coordenação médica da PERFORMANCE para a definição da conduta, bem como através do seguinte e-mail: externo@performanceocupacional.med.br. Somente após tal alinhamento, seguindo a definição de conduta, deverá ser concluído o ASO.
- f) LIBERAÇÃO DO ASO/ PRONTUÁRIO: A CONTRATADA deverá, após o término do atendimento e ASO devidamente liberado, enviar o ASO em formato digital bem como o prontuário completo com Ficha Clínica e laudos de exames complementares, conforme o caso, através do e-mail autorizado pela CONTRATANTE para o recebimento.
- g) FINANCEIRO E FATURAMENTO: O fechamento dos serviços ocorrerá no dia 01 de cada mês (o período será iniciado no dia 01 e encerrado no dia 30/31). Com vencimento no dia 25, via boleto bancário. A CONTRATADA enviará para a CONTRATANTE, por e-mail, uma relação ou extrato dos atendimentos do mês, contendo: o nome dos trabalhadores atendidos; a relação de exames realizados com os respectivos valores cobrados, além da data de realização de cada exame.

- h) ENVIO DOS PRONTUÁRIOS: Todo primeiro dia útil após o fechamento de cada mês a CONTRATADA deverá enviar fisicamente no endereço da CONTRATANTE, aos cuidados da Coordenação Médica do PCMSO, os originais físicos da ficha clínica, as vias do ASO, bem como os resultados dos exames complementares gerados no período, conforme o caso.
- i) A despesa de envio correrá por conta da CONTRATANTE. A CONTRATANTE emitirá uma autorização de postagem reversa e enviará a CONTRATADA para a realização da postagem mensalmente.
- j) O pagamento dos serviços prestados estará condicionado a conferência e validação dos documentos recebidos pela CONTRATANTE, isto é, caso haja divergências, o pagamento será bloqueado até que as questões estejam devidamente resolvidas. Neste caso a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que a mesma regularize as divergências, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento até a data do vencimento acordado ou para caso de atrasos, até 5 dias após a regularização das pendências.
- k) A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo extravio dos documentos enviados pela CONTRATADA. Em função disso, deverá a CONTRATADA valer-se de medidas de contenção do Risco, podendo esta enviar o prontuário no e-mail da CONTRATANTE junto com o extrato dos atendimentos do mês ou anexar no SOCGED caso utilize o sistema.

CLAUSULA QUARTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os atendimentos previstos neste contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA /ou seus parceiros em dias e horários agendados, conforme disponibilidade de agenda.

4.2 A CONTRATADA deve comunicar com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis a impossibilidade de atendimento ao cliente no local acordado para prestação dos serviços, nas datas e em horários especificados, para organização dos atendimentos da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Considera –se responsabilidade das partes, além de cumprir e fazer cumprir as cláusulas desse contrato o seguinte:

Constituem Obrigações da CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços contratados utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação regente no tocante aos serviços contratados, desde que atendidas as condições necessárias por parte da CONTRATANTE.

5.2 Planejar, conduzir e executar os serviços, objeto do presente contrato, dentro do mais elevado padrão técnico, tendo uma conduta ética e obedecendo as normas legais vigentes.

5.3 Respeitar os prazos estipulados neste contrato, se não houver nenhum fato que retarde o andamento dos trabalhos por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.5 Indicar o médico do trabalho coordenador do PCMSO de todas as empresas CLIENTES PERFORMANCE OCUPACIONAL.

5.6 Manter arquivo digital dos atestados ASO, dos prontuários clínicos e resultados de exames complementares das empresas CLIENTES PERFORMANCE OCUPACIONAL, respeitando os prazos estipulados pelos Órgãos e entidades responsáveis;

5.7 Custear todas as despesas com os serviços prestados às empresas, desde que tenha autorizado sua realização e os tenha direcionado à CONTRATADA.

5.8 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados, sob pena de justa rescisão contratual por inviabilidade operacional.

Parágrafo Único: A celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATANTE e da CONTRATADA, não sendo essa responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese. Além disso, a CONTRATANTE não estabelece exclusividade na contratação dos serviços e não garantem volume mínimo de atendimento.

CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes na tabela de preço de exames, descritos no anexo I.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO

7.1 Este Contrato vigorará por prazo de 01 (um) ano e caso não haja manifestação formal em contrário até o último mês de sua vigência, o presente contrato será renovado por igual período.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Fica expressamente convencionado que o valor estipulado na presente cláusula será

reajustado a cada 12 meses a contar da assinatura do contrato, com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, de forma a manter o equilíbrio econômico da presente contratação.

8.2 As partes, em comum acordo, estabelecem que poderá haver revisão das cláusulas contratuais, visando o restabelecimento do reequilíbrio contratual, na hipótese de ocorrência de eventos imprevisíveis e extraordinários, que resultem em excessiva desproporcionalidade na relação contratual, de modo que uma parte aufera vantagem exagerada em detrimento da desvantagem da outra;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser denunciando a qualquer tempo, por qualquer das partes sem multa desde que a denúncia seja comunicada com aviso prévio, por escrito em até 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, comerciais, operacionais e quaisquer outros dados confidenciais ou estratégicos a que tiverem acesso em razão deste contrato, sejam eles de natureza verbal, escrita, gráfica, eletrônica ou de qualquer outra forma.

10.2 As partes reconhecem que, durante a execução do presente contrato, poderão ter acesso a dados pessoais nos termos definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratá-los única e exclusivamente para os fins contratualmente estabelecidos, de acordo com os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, segurança e transparência.

10.3 Cada parte se compromete a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação aplicável.

10.4 No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, bem como adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente e cumprir com as obrigações legais de notificação previstas na LGPD.

10.5 O compromisso de confidencialidade e proteção de dados previsto nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, por prazo indeterminado, enquanto as informações ou dados mantiverem caráter

confidencial ou pessoal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, MT para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente instrumento.

São José do Rio Preto, 03 de julho de 2026.

PWD SAUDE E
SEGURANCA
OCUPACIONAL
LTDA:20998877000120

Assinado de forma digital
por PWD SAUDE E
SEGURANCA OCUPACIONAL
LTDA:20998877000120
Dados: 2026.07.06 09:02:24
-03'00'

**PWD SAUDE E SEGURANCA
OCUPACIONAL LTDA**

CNPJ: 20.998.877/0001-20

**HISMET-HIGIENE, SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO**

CNPJ: 36.894.418/0001-37

PWD SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ 20.998.877/0001-20

Rua Ondina nº 182, Vila Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-205

Telefones/ Whatsapp: (17) 3212-8149 – (17) 3218-8038

ANEXO I – TABELA DE PREÇO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO DA PROPOSTA ITEM	EXAMES	QTDE	V.UNIT	PRAZO DE ENTREGA
01	Exame Clínico (Admissional, periódico, demissional, ret. trab., etc)	01	R\$ 40,00	NA HORA
02	Acuidade visual	01	R\$ 20,00	NA HORA
03	Audiometria	01	R\$ 30,00	NA HORA
04	Espirometria	01	R\$ 35,00	NA HORA
05	TGP	01	R\$ 10,00	24 HORAS
06	TGO	01	R\$ 10,00	24 HORAS
07	Glicemia	01	R\$ 10,00	24 HORAS
08	Hemograma	01	R\$ 15,00	24 HORAS
09	Exame Otológico	01	R\$ 30,00	NA HORA
10	Eletrocardiograma	01	R\$ 50,00	48 HORAS
11	Eletroencefalograma	01	R\$ 75,00	48 HORAS
12	RX do Tórax PA	01	R\$ 70,00	48 HORAS
13	RX do Tórax (OIT)	01	R\$ 80,00	24 HORAS
14	RX do Tórax PA/Perfil	01	R\$ 80,00	48 HORAS
15	RX da coluna lombo-sacra	01	R\$ 80,00	48 HORAS
16	EXAME TOXICOLOGICO (OCUPACIONAL - FIO DE CABELO)	01	160,00	15 DIAS UTEIS
17	Avaliação psicossocial	01	R\$ 100,00	24 HORAS
18	EPF (PARASITOLOGICO NAS FEZES)	01	R\$ 10,00	24 HORAS
19	VDRL - SÍFILIS	01	R\$10,00	24 HORAS
20	EAS (ROTINA DE URINA)	01	R\$ 10,00	24 HORAS